



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 07/2026

Contrato Administrativo Emergencial de Prestação de Serviços de Segurança da Informação, que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapagipe/MG e a empresa Sete Colinas Informática Ltda, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Itapagipe doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Avenida 5, n.º. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o n.º. 383.xxx.xxx-72, e de outro lado a empresa Sete Colinas Informática Ltda (LDC Soluções) inscrita no CNPJ Nº 05.768.173/0001-78, estabelecida na Rua Alvares Cabral, Nº 110, Bairro Fabricio, CEP: 38.065-240 na cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Taciana Cauhi Salomão, sócia-administradora, inscrita no CPF n.º. 073.xxx.xxx-07, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, n.º. 130, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Emergencial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de segurança da informação, incluindo fornecimento, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico e manutenção temporária da solução de proteção já operante ou tecnicamente compatível no ambiente da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição o Documento de Formalização da Demanda (DFD); o Termo de Referência; a Nota Técnica da área de TI; a justificativa de preço; o despacho de razão da escolha do contratado; a autorização da autoridade competente; a proposta da CONTRATADA; o parecer jurídico; demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 28/2026.

1.3. Aplicam-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 488/2023, a legislação orçamentária, a LGPD e as demais normas de direito público pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de segurança da informação, incluindo fornecimento, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico e manutenção temporária da solução de proteção já operante ou tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

compatível no ambiente da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2.2. A execução abrangerá, no mínimo, os seguintes serviços: proteção contra ameaças internas e externas, inclusive vírus, malwares, spywares e tentativas de intrusão; monitoramento contínuo do ambiente protegido; firewall com controle de aplicações, usuários, portas e protocolos; filtragem de conteúdo web; inspeção e proteção de tráfego HTTP e HTTPS; geração e armazenamento de logs e relatórios de eventos de segurança; gerenciamento de tráfego, quando aplicável; suporte técnico remoto e/ou presencial e manutenção preventiva e corretiva da solução.

2.3. A solução abrangerá cobertura para até 05 (cinco) computadores/notebooks, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DO CARÁTER EMERGENCIAL

3.1. O presente contrato possui natureza estritamente emergencial, transitória e excepcional, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da proteção do ambiente computacional da CONTRATANTE até a conclusão da contratação regular definitiva.

3.2. O presente ajuste não substitui a obrigação da CONTRATANTE de concluir, com celeridade, o procedimento de contratação regular definitiva.

3.3. É vedada a utilização deste contrato como sucedâneo indevido de contratação ordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua assinatura, ou da emissão da ordem de início, se esta for posterior.

4.2. O contrato possui caráter temporário e não poderá ser prorrogado com fundamento na mesma situação emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.855,49 (*um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos*).

5.2. No valor acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, suporte, deslocamentos e demais ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.40.99 – 11/0 – *Serviços Tecnologia de Informação e Comunicação – Outros Serviços Tecnologia de Informação e Comunicação Pessoa Jurídica*.

6.2. A despesa deverá estar previamente empenhada antes da execução financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, por meio remoto e/ou presencial, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter a solução ativa, funcional e adequada à proteção do ambiente computacional da Câmara durante todo o período contratual.

7.3. Qualquer intervenção técnica que implique alteração relevante da configuração deverá ser comunicada previamente ao fiscal do contrato, salvo hipótese de urgência técnica devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir disponibilidade contínua da solução durante a vigência do contrato; atender chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas; tratar incidentes críticos com prioridade imediata; manter os sistemas protegidos, atualizados e operacionais; adotar medidas corretivas tempestivas diante de falhas relacionadas ao escopo contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar o objeto com qualidade, regularidade, segurança e eficiência;

9.1.2. manter a solução operante durante toda a vigência contratual;

9.1.3. disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, quando necessário;

9.1.4. responsabilizar-se pela correção de falhas e indisponibilidades relacionadas ao escopo contratado;

9.1.5. guardar sigilo sobre todos os dados, informações, credenciais, parâmetros e documentos a que tiver acesso em razão do contrato;

9.1.6. observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

9.1.7. responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

9.1.8. manter as condições necessárias à execução contratual durante toda a vigência do ajuste;

9.1.9. cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, quando compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. disponibilizar à CONTRATADA as informações e os acessos estritamente necessários à execução do objeto;

10.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.3. registrar ocorrências e exigir correções, quando cabíveis;

10.1.4. efetuar o pagamento na forma pactuada, após regular liquidação da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

10.1.5. comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou inconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora formalmente designada Portaria Nº 04, de 05 de janeiro de 2026, observado o princípio da segregação de funções.

11.2. O fiscal registrará, em relatório próprio ou nos autos, as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive para fins de atesto, eventual glosa, aplicação de penalidades e recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

12.2. Considerando o pequeno vulto e a natureza do ajuste, poderá ser adotado recebimento definitivo por simples atesto do fiscal, se não houver ocorrência impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal idônea, devidamente atestada pelo fiscal e após regular liquidação da despesa.

13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da documentação regular e do atesto da execução, observadas as rotinas internas da CONTRATANTE.

13.3. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste, em razão da vigência exígua de 30 (*trinta*) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

15.2. Somente será admitida subcontratação acessória, se previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não comprometa a execução do objeto nem transfira a terceiro a responsabilidade principal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os dados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

documentos, credenciais, informações e rotinas internas a que tiver acesso em razão deste contrato.

16.2. A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, transmitir, divulgar ou armazenar dados da CONTRATANTE para finalidade estranha à execução contratual.

16.3. Caso a execução envolva tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 – LGPD**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou vazamento.

16.4. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade, quando cabível, na forma da lei.

17.3. A eventual aplicação de sanção não afasta a responsabilidade civil por perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cumprimento integral do objeto;

III – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;

IV – por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e observância legal;

V – pelas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades por inadimplemento ou irregularidade verificada durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições necessárias ao cumprimento do objeto e à regular execução do ajuste, na forma exigida pela legislação e pelos documentos integrantes do processo administrativo.

19.2. A superveniência de fato impeditivo ou a constatação de irregularidade relevante deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato do presente contrato e os atos pertinentes à contratação direta serão divulgados na forma da legislação aplicável, inclusive em sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência da Câmara e demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 488/2023, dos princípios do direito público e das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, sem prejuízo da prévia solução administrativa cabível.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Itapagipe/MG, 16 de abril de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe/MG
CONTRATANTE

Taciana Cauhi Salomão
Sete Colinas Informática LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____